



DECRETO Nº 1.645, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

“Estabelece serviços e atividades essenciais, no âmbito do município de João Ramalho, conforme descrito no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações, e dá outras providências.”

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando que a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881/20, fora estendido até 10 de agosto de 2020, através do Decreto nº 65.088/20, de 25 de julho de 2020, do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando a instituição do plano de retomada a economia, instituído Plano São Paulo, também através do Decreto nº 64.994/20, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que estabelece a flexibilização e retomada da economia do Estado, permitindo a abertura de algumas atividades gradualmente e com restrições em fases, sendo dividido em 5 (cinco) fases, e ainda dividindo por regiões, através dos Departamentos Regionais de Saúde (DRS);

Considerando que o Município de João Ramalho pertence ao Departamento Regional de Saúde (DRS) de Presidente Prudente/SP, que foi classificada, em fluxograma do Governo do Estado de São Paulo, na Fase 2 “Laranja” – Fase Flexibilização, com liberação de algumas atividades;

DECRETA:

Art. 1º. Estabelece, no âmbito do município de João Ramalho, os serviços e atividades essenciais descritas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições estabelecidas no Decreto nº 1.643, de 29 de julho de 2020, que estendeu o prazo de quarentena determinado no Decreto nº 1.600, de 21 de março de 2020 e alterações.

Art. 3º. Devem ser observadas as recomendações de higiene e limpeza, bem como de distanciamento social, determinados pelo Ministério da Saúde e determinados nos Protocolos Intersetorial Transversal e os Sanitários específicos de cada área de atividade do Governo do Estado de São Paulo.




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

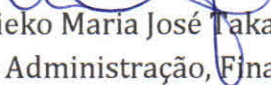
www.joaoramalho.sp.gov.br

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor a partir de **06 de agosto de 2020**, mantidas as disposições que não forem conflitantes.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 05 de agosto de 2020.


WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.


Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos